



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**PROCESSO: 202014304001600**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

**MANIFESTAÇÃO Nº 5/2021 - GELCC- 14350**

Processo: 202014304001600

Impugnante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS (CNPJ nº 21.397.720/0001-02), em face do Edital do Chamamento Público nº 01/2021-SEDI o qual tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil para celebração de Termos de Colaboração objetivando a administração e operacionalização das Escolas do Futuros do Estado de Goiás - EFG de suas Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPI, para oferta de educação profissional nas categorias de cursos superiores de tecnologia, técnicos de nível médio, qualificação e capacitação/atualização profissional, nas modalidades presencial e a distância - EaD, bem como na prestação de serviços tecnológicos e fomento aos ambientes de Inovação.

O Edital do Chamamento Público nº 01/2021-SEDI foi publicado em 14/01/2021.

**DA ADMISSIBILIDADE**

Em sede de admissibilidade foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, competência, interesse, motivação e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo, pelo que se passa à análise das razões de impugnação.

**DAS RAZÕES**

A Impugnante aduz, em suma:

É fato público e notório o agravamento da situação da pandemia no âmbito do Estado de Goiás, inclusive com reiterados pronunciamentos do Senhor Governador sobre a necessidade de medidas de isolamento e distanciamento social, restritivas de circulação e funcionamento, dentre outras, no combate à pandemia.

Mais, com a edição do Decreto nº 9.819, em 27 de fevereiro de 2021, e a retomada do regime de teletrabalho na Administração Pública Estadual, bem como em relação ao Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que elencou as atividades essenciais, não consta a previsão para a realização de certames públicos, como o ora discutido.

Embora haja a previsão da realização da sessão de abertura de envelopes no dia 23 de março de 2021, tal procedimento não se encontra previsto na Lei nº 13.019/2014, muito menos na Lei nº 8.666/1993. Sem contar que tal sistemática pode comprometer a lisura do procedimento, tendo em vista que não é oportunizado aos participantes a verificação da integridade dos documentos durante o processo de abertura dos envelopes, bem como não confere aos mesmos a oportunidade de conferir a documentação apresentada, impedindo assim a aposição do visto que assegure a integridade ao longo de todo o processo.

Não suficiente isso, o decreto que regulamenta o teletrabalho no âmbito da administração pública estadual não prevê qualquer tipo de procedimento para a realização deste tipo de sessão, tolhendo o direito dos participantes de conferir a documentação apresentada.

Destaque-se ainda que a proposta de videoconferência carece de inúmeros meios acautelatórios da lisura processual, ao contrário do que ocorre em sistemas especializados, como o caso do ComprasNet, Licitações-E, e congêneres, bem como a modalidade do presente certame não se alinha com os procedimentos ao qual se destina essas plataformas, qual seja, o pregão eletrônico, não havendo tampouco modo para sua utilização em substituição. Inobstante isso, a artigo 23, Lei nº 13.019/2014 não prevê tal procedimento, bem como estabelece a obrigatoriedade do acesso direto e facilitado, o que certamente não é o caso da denominada “Sessão Reservada”.

Não suficiente isso, a presente licitação não se destina a contratações vinculadas diretamente ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, não sendo, portanto, essencial neste momento. Logo, não há motivo que impeça o reagendamento de sessão em momento mais oportuno que garanta a participação dos participantes de maneira presencial.

A realização da sessão de abertura dos envelopes de propostas, embora possa ser transmitida aos licitantes e demais interessados através de meios digitais, exige-se que os membros da comissão estejam reunidos fisicamente para a rubrica e análise dos documentos, conforme prevê a Lei nº 8.666/93:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação; (...) § 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão. § 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão. § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (grifou-se)

A rubrica nos documentos é importante para fins de controle e para demonstrar que os envelopes entregues estavam devidamente lacrados, os quais devem permanecer invioláveis até o momento de sua abertura, em especial o da proposta para garantir o seu sigilo, nos termos do que dispõe a Lei 8.666: “Art. 3º (...) § 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.”

Sobre o tema, comenta Marçal Justen Filho:

“A Lei determina que os documentos sejam rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão. Não haverá vício se apenas alguns dos licitantes efetivarem a rubrica. Essa rubrica destina-se a fornecer um meio objetivo de controle sobre a identidade entre os documentos apresentados e aqueles que posteriormente serão objeto da deliberação da Comissão. (grifou-se)

E o TCU sinaliza:

“[ACÓRDÃO] 9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 251 do Regimento Interno do TCU, determinar à Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais do Ministério da Previdência Social que: 9.2.1. [...] adote as medidas cabíveis visando à anulação da Concorrência [...], uma vez que a integridade do conteúdo das propostas técnicas restou comprometida pelas irregularidades verificadas no procedimento licitatório; 9.2.2. no procedimento licitatório que vier a ser instaurado em substituição à Concorrência [...] e nas futuras licitações para contratação de serviços de

publicidade e propaganda: 9.2.2.1. faça constar a rubrica dos licitantes presentes e dos membros da Comissão de Licitação no lacre dos envelopes entregues e não abertos na mesma sessão, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993; 9.2.2.2. promova sessão pública para a abertura dos envelopes que contêm a documentação relativa às propostas das empresas, que deverá ser rubricada pelos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação; 9.2.2.3. oriente os membros das comissões de licitação que façam constar em ata todos os atos relativos ao processamento dos certames licitatórios”. (grifou-se)

Portanto, é patente que o rito escolhido não se amolda aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, bem como fere a legalidade tendo em vista que a lei regente não prevê a realização de “Sessão Reservada” por vídeo conferência, de modo que sua realização se distancia das normas aplicáveis, bem como pode trazer vícios ao processo e ao eventual contato a ser celebrado.

Assim, a suspensão do presente processo é a medida mais adequada para, a um só tempo, preservar a integridade dos membros da comissão e demais participantes do certame, durante o momento de pandemia, bem como garantir a integridade do processo de chamamento público, evitando eventuais questionamentos sobre os atos praticados sem a participação dos interessados.

Vale ressaltar que outras unidades da federação entre municípios e Estados do país, inclusive Goiânia, determinaram a suspensão das atividades presenciais de instituições e empresas, além da própria administração pública estar suspendendo os chamamentos públicos em virtude do COVID, optando por sua realização em momento mais propício, após a amenização da situação causada pelo coronavírus, a exemplo dos estados do Ceará, Mato Grosso, do Distrito Federal e do município de São Paulo.

Diante disso, impugnamos a previsão editalícia do item 8.5, por ferir a publicidade do certame, haja vista que o modelo de vídeo conferência não é capaz de assegurar a lisura que o procedimento requer, além de não se mostrar razoável, no atual cenário, a realização de sessão presencial, inclusive pelo fato de não se tratar de área essencial ao enfrentamento da pandemia, solicitando assim a suspensão do presente procedimento até momento mais oportuno para a sua realização.

## **DO MÉRITO**

Não obstante a Lei nº 8.666/93 (Art. 43, §1º) especifique que *"a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão"*, o fato é que a Lei nº 13.019/14 não traz tal exigência.

Aliás, há previsão expressa de que as disposições da Lei nº 8666/93 não se aplicam às parcerias instrumentalizadas pela Lei nº 13.019/14 (MROSC):

*Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (grifo nosso)*

No Chamamento Público nº 01/2021-SEDI o edital especificou que a abertura dos envelopes ocorrerá de forma que a sessão de abertura dos envelopes será transmitida pela internet ao vivo e com gravação a ser posteriormente disponibilizada na página do chamamento:

*8.5.2. A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão reservada à Comissão de Seleção, no dia útil subsequente ao da data limite para apresentação das propostas e planos de trabalho, constante do item 5.1 deste edital.*

*8.5.2.1. A abertura dos envelopes será transmitida ao vivo pela internet, através de link de acesso público previamente divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (www.desenvolvimento.go.gov.br). O vídeo com a gravação da sessão permanecerá disponível na página deste chamamento público na internet para acesso posterior; além da respectiva ata da reunião da Comissão de Seleção.*

8.5.3. A Comissão de Seleção poderá, após a abertura de todos os envelopes e registro da reunião em ata, realizar a avaliação das propostas e planos de trabalho em outras reuniões subsequentes, todas para as quais serão lavradas atas e divulgadas na página deste chamamento público na internet.

Tal medida foi, inclusive, tomada de forma a evitar aglomerações em uma sessão presencial, em compatibilidade com as orientações emanadas pelas autoridades de saúde em razão da Pandemia, e diminuindo-se o risco de contágio pela enfermidade.

A ausência de plataforma eletrônica específica para a operacionalização virtual do certame, como o ComprasNet, Licitações-E ou a Plataforma +Brasil, não impede que o Chamamento Público (que, aliás, é um procedimento instrumentalmente mais simples do que as licitações da Lei nº 8.666/93) possa também utilizar-se de ferramentas tecnológicas de modo a contornar as limitações atuais impostas pelo distanciamento social recomendado pelas autoridades de saúde.

Nesse sentido, aponto como exemplo a experiência do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí do Estado de Santa Catarina, que ao dispor sobre medidas para o enfrentamento do COVID-19, na Resolução nº 361 de 17 de março de 2020, determinou que as sessões públicas poderiam ser substituídas por videoconferência:

*Art.5º. Os processos em trâmite terão seu fluxo normal, garantindo-se a realização de sessões públicas, conforme recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, em ambientes abertos, mantendo-se a distância adequada entre as pessoas presentes (1,5 metros), entre outras medidas.*

*§1º – O CIMVI poderá disponibilizar link para substituição das sessões públicas por vídeo conferência, a qual será realizada em sala aberta ao público, garantindo-se a publicidade e transparência do ato.*

*§2º – Nos casos de que trata o parágrafo anterior, os documentos apresentados serão digitalizados e disponibilizados via internet, no sitio eletrônico do CIMVI (in [www.cimvi.sc.gov.br](http://www.cimvi.sc.gov.br)), oportunizando-se a eventuais interessados/licitantes, o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa.*

Também no Estado da Bahia foi baixada a Instrução Normativa SAEB nº 016/2020 que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto à possibilidade de realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência, enquanto perdurar a situação de emergência acarretada pela pandemia do Novo Coronavírus:

*4. As sessões presenciais de licitações, por meio de videoconferência, serão realizadas através do Microsoft Teams, que é uma ferramenta de colaboração corporativa pertencente à plataforma Office 365.*

*4.1. A Coordenação Central de Licitação – CCL orientará os órgãos e entidades, quanto aos procedimentos atinentes à realização de sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços, pregão presencial e convite, por meio de videoconferência.*

*4.2. O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta MicrosoftTeams pelas Coordenações de Licitações e Unidades equivalentes dos órgãos e entidades, será feito pelo endereço eletrônico <http://www.saeab.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=170>*

*5. Nas sessões presenciais de licitação transmitidas por meio videoconferência, será assegurada a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.*

*6. O processo licitatório será cadastrado e tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA e deverá ser realizado de acordo com a legislação de regência de cada modalidade.*

*7. Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes no Edital.*

7.1. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação.

7.2. Os envelopes contendo propostas de preço, propostas técnicas e documentos de habilitação serão enviados pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico e só poderão ser inseridos no SEI BAHIA, após a sua publicização através da **videoconferência**, pelo servidor responsável pela licitação.

7.3. Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

7.4. Ao final, será lavrada a ata da sessão, por membro da Comissão de Licitação, da qual constarão, pelo menos, os nomes dos participantes e os locais em que se encontram e a tempestividade da remessa da documentação. (grifo nosso)

No âmbito do Estado de Goiás até as Audiências Públicas passaram a ser realizadas de modo virtual, conforme regulamentado pela Instrução Normativa nº 03/2020-SEAD (SEI-000013592397):

*Art. 1º Esta instrução normativa tem por finalidade disciplinar a conduta relativa à realização de audiências públicas virtuais, contemplando metodologia tecnológica e processual, uma vez que em face do cenário atual de pandemia pelo Covid-19, se faz necessário uso de soluções remotas a fim de evitar aglomerações.*

De outro lado, o fato de o certame não se destinar diretamente ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 não impede sua realização neste momento, já que a tramitação dos processos administrativos continuam ocorrendo. A propósito, cabe destacar que o "reagendamento" para um "momento mais propício, após a amenização da situação causada pelo coronavírus", não é uma possibilidade aceitável para a SEDI, tanto diante do atual cenário epidemiológico em que vivemos e que não deve se atenuar no curto prazo, quanto em face da iminência do vencimento dos Contratos de Gestão com as Organizações Sociais que atualmente gerem o sistema.

Deste modo, com todo o respeito à Impugnante, entendo que **a realização da sessão de abertura em formato virtual em nada comprometerá a lisura do processo. O ato será transmitido ao vivo pela internet e os documentos serão inseridos - durante a sessão - no respectivo processo no sistema SEI. Também poderá ser oportunizado o acesso imediato à documentação de todos os participantes**, por meio do sistema SEI, aos interessados, bastando que formalizem a solicitação à Comissão.

Isto posto, trago um elemento superveniente ao presente tema:

O [Decreto nº 9.829 de 16 de março de 2021](#), alterado pelo [Decreto nº 9.835/2021 de 18 de março de 2021](#), estabeleceu que

*Art. 1º Para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, adota-se o sistema de revezamento das atividades presenciais na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, iniciando-se com 14 (quatorze) dias de suspensão seguidos por 14 (quatorze) dias de funcionamento, sucessivamente.*

(...)

*Art. 4º-A Durante os períodos de suspensão das atividades presenciais na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, ficam igualmente suspensos os prazos de processos administrativos em curso nos órgãos e nas entidades estaduais que dependam de atos presenciais.*

*§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo não impede a prática de ato processual de natureza urgente ou necessário à preservação de direitos.*

Nesse sentido, considerando que o prazo de suspensão das atividades presenciais do Poder Executivo Estadual iniciou-se em 17/03/2021, portanto estendendo-se por 14 dias até 30/03/2021, neste período suspendem-se a contagem dos prazos que dependam de atos presenciais, como é o caso do ato de entrega dos envelopes de proposta, um ato presencial. E como a data limite era de 22/03/2021, entre 17/03/2021 e 22/03/2021 correram 6 dias dentro do período de suspensão. A partir de 31/03/2021, quando se iniciará o "ciclo" de retorno presencial, contando-se os 6 dias antes suspensos, temos que há possibilidade de prorrogar o prazo de 22/03/2021 para 07/04/2021.

Com efeito, a data limite para recebimento das propostas e planos de trabalho será alterada no edital, para que ocorra até às 18:00h do dia 07/04/2021.

## **DA CONCLUSÃO**

Diante das razões e fundamentos expostos, manifesto-me por CONHECER o pedido de impugnação apresentado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS, e no mérito, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, no sentido de que será mantida a forma de transmissão da sessão de abertura por videoconferência, mas porém, diante das disposições do Decreto nº 9.829 de 16 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 9.835/2021 de 18 de março de 2021, fica prorrogada a data limite para recebimento das propostas e planos de trabalho, possibilitando que ocorra até às 18:00h do dia 07/04/2021.

Publique-se e cientifique-se.

< assinado eletronicamente >  
JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR, Gerente**, em 19/03/2021, às 19:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000019271160 e o código CRC 2530FE14.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



Referência: Processo nº 202014304001600



SEI 000019271160